



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

## LEI Nº 308/2004

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação com encargos de salas de aula de madeira (sem uso), localizadas nas Escolas Municipais Visconde de Mauá e Linha Felicidade e dá outras providências.

**SEBASTIÃO SALECIO COSTA**, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação com encargos de benfeitorias, as quais, serão destinadas as construções de moradias (residenciais) a pessoas físicas de baixa renda.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – as benfeitorias constantes no Art. anterior a serem doadas, possuem as seguintes características e localizações conforme abaixo descritas:

- a) - Construção em madeira de 04 (quatro) salas de aula, localizadas à Escola Municipal Visconde de Mauá – sede – Nova Esperança do Sudoeste – Pr;
- b) - Construção em madeira de 01 (uma) sala de aula, localizada à Escola Municipal Linha Felicidade – Zona Rural – Nova Esperança do Sudoeste – Pr.

**Art. 2º** - Serão beneficiados os habitantes deste Município, os quais encontram-se estabelecidos em local de risco, em locais classificados pelas Leis Ambientais de áreas de preservação permanente ou de interesse Ecológico e do interesse Municipal.

**Art. 3º** - Consideram-se beneficiados as pessoas físicas que preencherem as seguintes condições:

- I – receita média mensal não exceda a 03 (três) salários mínimos;
- II – que possuam família constituída, ou que seja viúva (o).

**Art. 4º** - Para prova do preenchimento das condições necessárias, poderá o interessado apresentar:

- I – Certidão de casamento ou certidão de nascimento de filho (os), quanto à prova de família constituída;

PUBLICADO



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

**Art. 5º** - Aos aposentados e pensionistas fica dispensado as condições previstas no Art. anterior.

**Art. 6º** - As pessoas beneficiadas com as disposições da presente Lei, assumirão por si e seus familiares, a formal obrigação de atender os encargos impostos em razão dos benefícios obtidos e expressos nesta Lei, especificamente os seguintes:

- a) Não transferir, vender, doar, locar ou ceder o imóvel, antes de corridos 05 (cinco) anos da expedição do habite-se, sem prévia anuência do Prefeito Municipal;
- b) As benfeitorias recebidas devem ser utilizadas única e exclusivamente para a construção de casas residenciais;

**Art 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal, como sendo o único responsável e obrigado a efetuar a retirada dos bens mencionados nesta Lei.

**Art. 8º** - As pessoas interessadas nos benefícios desta Lei deverão preencher formulário próprio à sua disposição junto a Prefeitura Municipal, instruindo o mesmo com os comprovantes necessários.

**Art. 9º** - O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão integrada por 03 (três) pessoas, para procederem à análise das condições dos pretendentes, dentre os quais classificará os beneficiários.

**Art. 10** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, de Nova Esperança do Sudoeste, em 25 (vinte e cinco) de junho de 2004.

  
**SEBASTIÃO SALECIO COSTA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO  
EM 26/06/04